

COFERMETA S/A

ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

FLB

A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

X

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Conselho de Administração

Seção II - Da Diretoria

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

f

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

MW

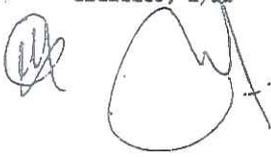
CAPÍTULO VI - DO ANO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

W

OB

estatuto, 2/12





CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- JOB*
Art. 1º - A Sociedade anônima denomina-se "CCFERMETA S.A." e reger-se-á pelos ditames estabelecidos neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- A*
Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro à Av. Paraná, 145, e sede administrativa à R. Paracatu nº 282, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo abrir filiais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou exterior, mediante resolução da Diretoria, obtida aprovação prévia do Conselho de Administração.
- X*
W
Art. 3º - A Sociedade tem por objeto social o comércio de ferragens, ferramentas, máquinas e artigos correlatos, rolamentos, materiais de caça e pesca, camping, artigos de hobby, peças e acessórios diversos, materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, equipamentos pneumáticos, conexões para água e vapor, a importação e exportação de artigos ligados a este comércio e a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas e equipamentos industriais; industrialização de conexões para água e vapor, equipamentos correlatos e a prestação de serviços industriais; a representação comercial por conta de terceiros e a participação em outras empresas.
- f.*
Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

- Mu*
Art. 5º - O Capital Social é de R\$4.004.000,00 (QUATRO MILHÕES QUATRO MIL REAIS) representado por 4.004 (QUATRO MIL E QUATRO) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que poderão ser representadas por títulos múltiplos, ou cautelas que as representem, assinados por dois Diretores.

W
Parágrafo 1º - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações do capital social na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência ou, consultados, não

EB
estatuto, 12/12
[Handwritten signatures]



se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

Parágrafo 2º - A subscrição de ações do capital social para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá vender, ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas ações sem antes oferecê-las, primeiramente à sociedade e, depois, aos demais acionistas, que têm direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo 1º - O acionista que pretender vender, no todo ou em parte, as suas ações fará comunicação escrita ao Conselho de Administração, entregue mediante protocolo ou carta registrada, na qual indicará o número de ações, o preço e demais condições para a venda. Recebida a comunicação escrita, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de então, decidirá sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade, podendo exercê-lo no todo ou em parte.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que a sociedade tenha exercido seu direito de preferência, ou o tenha feito apenas sobre parte das ações ofertadas, a Diretoria imediatamente comunicará tal fato aos demais acionistas, mediante carta informando sobre as condições pretendidas e a quantidade de ações sobre as quais não tenha havido o exercício do direito de preferência.

Parágrafo 3º - Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência, fazendo-o na proporção das ações possuídas.

Parágrafo 4º - A oferta de ações por um preço igual ou superior a duas vezes o seu valor patrimonial implica no direito dos demais acionistas de exigir do ofertante a inclusão de suas participações no negócio respectivo.

Parágrafo 5º - O direito a que alude o parágrafo anterior se exerce, mediante comunicação escrita ao ofertante, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo

Parágrafo 6º - Exercido o direito de que trata o parágrafo ante-



rior, a oferta e alienação das ações se fará em bloco, vinculadas umas às outras, nas mesmas condições, sob pena de nulidade.

Parágrafo 7º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo quinto deste artigo, com ou sem o exercício do direito de que trata, poderá o ofertante, no prazo de 60 (sessenta) dias, transferir as ações ofertadas nas condições estabelecidas, observada a atualização monetária do período..

Parágrafo 8º - É nula de pleno direito a transferência, cessão ou alienação das ações sem a observância das disposições deste artigo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 8º - A remuneração dos administradores será estabelecida conforme deliberar a Assembléia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A sociedade terá um Conselho de Administração composto de três a sete membros, com a designação de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e, os demais, Conselheiros, todos acionistas, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O número exato de membros do Conselho de Administração será definido pela Assembléia Geral que o eleger, revendo-o a cada biênio.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá, a qualquer momento, sob proposta do Conselho de Administração, aumentar o número de Conselheiros, porém o mandato dos ocupantes das vagas assim criadas coincidirá com o dos eleitos originalmente.

Parágrafo 3º - De igual modo, A Assembléia Geral terá o poder para destituir o Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Aos Conselheiros eleitos para o Conselho de Administração compete definir quem, de entre eles, assumirá os cargos de Presidente, Primeiro Vice-



Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Art. 10 - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes de política geral da sociedade, bem como verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando-lhes a remuneração e atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos necessários ao exercício do seu papel fiscalizador;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário ou conveniente;
- e) Manifestar-se sobre a destinação dos lucros sociais;
- f) Deliberar e aprovar a política salarial da sociedade, bem como de outras sociedades sobre as quais detenha participação majoritária;
- g) Deliberar sobre o orçamento anual da sociedade;
- h) Aprovar a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou móveis, observadas as limitações do parágrafo primeiro deste artigo.
- i) Aprovar a contratação de empréstimos bancários, ou de quaisquer outras obrigações sociais, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais operações, observando, de igual modo, as limitações estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo;
- j) Julgando conveniente, contratar auditores independentes;
- h) Fixar diretrizes e orientar a Diretoria quanto aos aspectos relativos à participação, de um modo geral, nas Assembléias Gerais;
- m) Decidir na forma prevista no art. 6º, sobre o exercício do direito de preferência da sociedade na compra de ações ofertadas por acionistas.

Parágrafo 1º - A aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens, móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos bancários, ou não, ou de outras obrigações sociais, dependerá do voto favorável:

- a) da maioria dos membros do Conselho de Administração, se o valor não ultrapassar R\$499.999,00;
- b) da maioria dos membros do Conselho de Administração e expressa aquiescência do acionista majoritário, se o valor ultrapassar R\$500.000,00.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos por limite no parágrafo anterior, serão reajustados mensalmente, utilizando-se para tanto a variação da UFIR, ou outro índice definidor da inflação, cabendo especificamente ao Presidente, a obrigação de comunicar,

estatuto, 6/12



por escrito, aos restantes membros do Conselho de Administração as alterações verificadas.

JCB
A
Art. 11 - Caso ocorra ausência definitiva em um dos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada a fim de, se assim o entender por bem, preencher o cargo vacante. O Conselheiro indicado nestas condições permanecerá no cargo até o final da gestão do Conselheiro substituído.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos duas vezes por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida, devendo ser lavrada, em livro próprio, ata relativa aos assuntos tratados em suas reuniões.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, por dois outros membros desse órgão, em conjunto, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como resumidamente a ordem do dia.

estatuto, 7x12



JEB
A

Parágrafo 2º - A convocação prévia prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião, a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração ou desde que os mesmos manifestem, por escrito, sua concordância com a dispensa dessa formalidade ou com a redução do prazo de convocação ou ainda, quando tal convocação for efetuada pela Assembléia Geral, em regime de urgência, devidamente justificado.

X

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e, validamente, deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver na ocasião representado por seu substituto, indicado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou através de indicação verbal, desde que feita em reunião anterior e devidamente exarada em ata.

JEB

Parágrafo 4º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, além do seu próprio, o voto de desempate.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Ji

Art. 13 - A Diretoria será composta de no mínimo dois (02) membros, e no máximo sete (07) membros definidos e eleitos, no início de cada biênio, para um mandato de 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, sendo acionistas ou não, todos residentes no país, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração que eleger a Diretoria e definir o número de seus membros, definirá também a designação de cada um dos Diretores.

mn

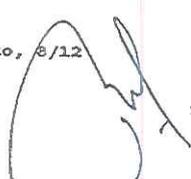
Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, alterar o número de membros da Diretoria. Se a alteração significar aumento de número de cargos, os novos membros terminarão o seu mandato em simultaneidade com o dos membros originalmente eleitos.

W

Art. 14 - Ocorrendo ausência, impedimento ou vaga definitiva, por qualquer motivo, em um dos cargos da Diretoria, e caso não se opte pela extinção do cargo, caberá ao Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a ocorrência da vaga, eleger o substituto.

03
04

estatuto, 8/12



Parágrafo Único - O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do substituído.

JCB
AA
Art. 15 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por lei ou pelo presente estatuto, forem atribuídos à competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. Nos seus poderes e obrigações, se incluem, entre outros, os seguintes :

- X
- a) Zelar pela observância da lei e deste estatuto;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações e determinações da Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e de suas próprias;
 - c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
 - d) Emitir, aprovar e divulgar, após aprovação pelo Conselho de Administração, os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

JCB
Parágrafo 1º - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas, de âmbito federal, estadual ou municipal, compete a qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - A representação de que trata o parágrafo anterior, poderá ser delegada devendo, para tanto, ser instituído procurador com poderes específicos.

f
Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos duas vezes por ano. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, caso nenhum destes possa estar presente, por qualquer Diretor designado para tanto pelo Presidente do Conselho de Administração.

M
Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos Vice Presidentes, ou por dois Diretores, em conjunto mediante comunicação escrita, expedida com pelo menos três dias de antecedência, devendo constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

W
Parágrafo 2º - A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião, a totalidade dos Diretores em exercício ou desde que os membros manifestem, por escrito, sua concordância com a dispensa dessa formalidade ou com a redução do prazo de convocação.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e, validamente, deliberar, será necessá-

estatuto, 9/22



ria a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente o Diretor que estiver na ocasião representado por um substituto, indicado na forma prescrita no artº. 17 deste estatuto. O Presidente do Conselho de Administração e/ou Vice Presidentes, se presentes, também terão direito a voto.

Parágrafo 4º - As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o estiver substituindo na presidência da reunião, usará a prerrogativa do exercício do voto de qualidade.

Art. 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto dentre os outros diretores, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou de indicação verbal exarada em ata de reunião de Diretoria. O substituto, assim designado, exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do diretor substituído, e votará nas reuniões de Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 18 - Observado o disposto no art. 10 deste estatuto, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para tais fins.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos considerados no corpo deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração, possui e goza de todos os poderes e prerrogativas de qualquer Diretor.

Art. 19 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período limitado de validade.

Art. 20 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, Procurador ou empregado que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros, com exceção dos atos especificamente autorizados pelo Conselho de Administração.

estatuto, 10/12



CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e as Extraordinárias sempre que para tanto houver necessidade.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia cabe a escolha do secretário.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal que será integrado por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO ANO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DOS LUCROS

Art. 24 - O ano social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - No fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, serão levantadas as Demonstrações legais vigentes, podendo, ainda, ser levantados Balanços Semestrais, e distribuídos dividendos provisórios, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 26 - Após efetuadas as deduções determinadas em lei, os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, conforme recomendação da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

estatuto, 11/12

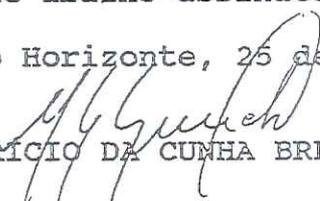


CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 27 - A Sociedade entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, observado o disposto no art. 23 deste estatuto.
- Art. 28 - Aplicam-se nos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

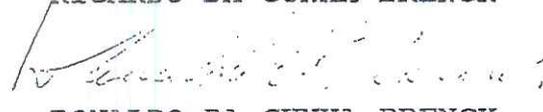
Segue abaixo assinatura dos Conselheiros.

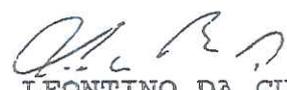
Belo Horizonte, 25 de julho de 1994.


MAURICIO DA CUNHA BRENCK

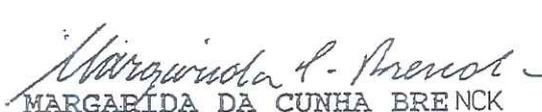

RICARDO DA CUNHA BRENCK


IGNÊS DA CUNHA BRENCK

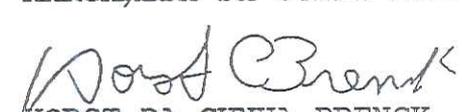

RONALDO DA CUNHA BRENCK

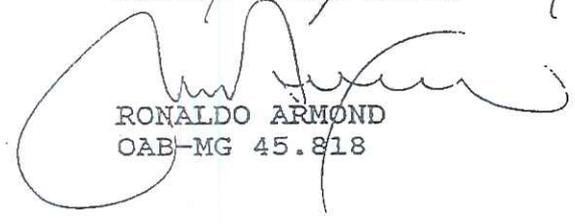

LEONTINO DA CUNHA BRENCK


ORLANDO DA CUNHA BRENCK


MARGARIDA DA CUNHA BRENCK


CARLOS MAGNO ALVES


HORST DA CUNHA BRENCK


RONALDO ARMOND
OAB-MG 45.818

C E R T I D A O
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PAR-
TE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO SOB
O NÚMERO: 213000/1994, EM: 18/07/94,
NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE,
BELO HORIZONTE, 18 DE JULHO DE 1994.
DIVISÃO AUTENTICAÇÃO DOCTOS LIVROS



9º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3595
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

24 SET. 2019

AUGUSTO CÂNDIDO MORAIRA - ESCRIVENTE
EMOL.: R\$ 5,00 + RECOMP.: R\$ 0,30 + TX. FISC.: R\$ 1,65
TOTAL: R\$ 6,95 Cód.: 1301-1 (1)

